



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 123/2025

Processo Licitatório N.º 78/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E ARENA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA PEÇAS – LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, para manutenções básicas de implementos agrícolas – Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATADA: ARENA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA PEÇAS – LTDA.

VALOR: R\$ 83.108,31 (oitenta e três mil cento e oito reais e trinta e um centavos).

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.951.515/0001-42, com sede no Paço Municipal Prefeito José Natalício dos Santos, Praça Antônio Evangelista da Silva, n.º 1.544, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, Prefeito em exercício, Sr. **CLÁUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, neste ato representado por seu Secretário de Agricultura e Abastecimento, Sr. **FERNANDO LOURENÇO BORGES**, brasileiro, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 49.923.629-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 423.497.628-82, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARENA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA PEÇAS – LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o n.º 51.112.176/0001-76, Inscrição Estadual n.º 690.065.672.115, com sede na Avenida Cuiaba, n.º 2134, Bairro Centro, CEP n.º 19280-009, Telefone: (14) 99618-2078, e-mail: (rilton.capeloci@arenadistribuidora.net), na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FERNANDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 27.650.404-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º 277.467.948-66, neste ato denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente instrumento de contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, para manutenções básicas de implementos agrícolas – Secretaria Municipal de Agricultura., conforme condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

Item	Descrição	Quantidade até	Marca(s)	Valor unitário	Valor total até
7	Eixo 1.1/4"x 1180mm	4 Peça	Própria	R\$ 165,00	R\$ 660,00



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16	Guia lateral da aiveca, (tombador aafl de 03 c/aiveca-	3 Peça	Própria	R\$ 332,21	R\$ 996,63
17	Bico do aiveca dianteiro(tombador aafl de 03 c/aiveca-	3 Peça	Própria	R\$ 684,45	R\$ 2.053,35
18	Haste da aiveca(tombador aafl de 03 c/aiveca- balda	3 Peça	Própria	R\$ 986,25	R\$ 2.958,75
19	Asa lisa aafl(tombador aafl de 03 c/aiveca- balda -	3 Peça	Própria	R\$ 713,85	R\$ 2.141,55
21	Parafuso cab. Francesa c/ porca 1" x 3.1/8" 14f	15 Jogo	Própria	R\$ 61,99	R\$ 929,85
23	Rolamento esférico uc.207	1 Peça	Própria	R\$ 21,50	R\$ 21,50
24	Rolamento esférico uc.206	60 Peça	Própria	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
25	Rolamento esférico uc.208	60 Peça	Própria	R\$ 25,25	R\$ 1.515,00
26	Rolamento cônico 30204	10 Peça	Própria	R\$ 9,20	R\$ 92,00
27	Rolamento cônico 30205	10 Peça	Própria	R\$ 28,00	R\$ 280,00
28	Rolamento cônico 30207	30 Peça	Própria	R\$ 22,50	R\$ 675,00
29	Rolamento cônico 30208	30 Peça	Própria	R\$ 14,58	R\$ 437,40
30	Rolamento cônico 32208	20 Peça	Própria	R\$ 28,99	R\$ 579,80
35	Rolamento 6206	6 Peça	Própria	R\$ 18,80	R\$ 112,80
36	Retentor 5193	30 Peça	Própria	R\$ 16,00	R\$ 480,00
39	Mancal c/ rolamento agr. F-208	15 Jogo	Própria	R\$ 49,00	R\$ 735,00
40	Mancal c/ rolamento agr. F-206	10 Jogo	Própria	R\$ 34,00	R\$ 340,00
41	Mancal c/ rolamento agr. P -206	10 Jogo	Própria	R\$ 46,66	R\$ 466,60
42	Mancal c/ rolamento agr. P-208	20 Jogo	Própria	R\$ 62,25	R\$ 1.245,00
43	Parafuso cravo de roda 9/16x 1.7/8 unfx	100 Peça	Própria	R\$ 5,35	R\$ 535,00
45	Parafuso cab. Escareada 1/2 x 2" 12f	30 Peça	Própria	R\$ 1,99	R\$ 59,70
46	Porca sextavada 1/2" 12f	30 Peça	Própria	R\$ 0,93	R\$ 27,90



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

48	Mancal a óleo 1.5/8" por 290 mm	40 Peça	Própria	R\$ 849,00	R\$ 33.960,00
52	Carretel separador 1.5/8 x 393mm	20 Peça	Própria	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
58	Trava eixo convexa 1.1/4"	10 Peça	Própria	R\$ 31,10	R\$ 311,00
63	Limpador de grade aradora dianteiro	15 Peça	Própria	R\$ 212,50	R\$ 3.187,50
64	Limpador de grade aradora traseiro	15 Peça	Própria	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
65	Limpador de grade niveladora dianteiro	20 Peça	Própria	R\$ 116,25	R\$ 2.325,00
66	Limpador de grade niveladora traseiro	20 Peça	Própria	R\$ 116,25	R\$ 2.325,00
70	Parafuso arado tipo a3- 1/1 x 1.3/4" c/ porca 8.8 aço.	40 Jogo	Própria	R\$ 16,05	R\$ 642,00
72	Rolamento cônico 30210	20 Peça	Própria	R\$ 32,50	R\$ 650,00
73	Rolamento UC 206	15 Peça	Própria	R\$ 44,80	R\$ 672,00
77	Correia C 130	10 Peça	Própria	R\$ 83,90	R\$ 839,00
78	Correia C 47	12 Peça	Própria	R\$ 13,99	R\$ 167,88
79	Retentor 5983	20 Peça	Própria	R\$ 24,00	R\$ 480,00
80	Retentor 55 x 90 x 12,5mm	20 Peça	Própria	R\$ 23,90	R\$ 478,00
86	Parafuso Sextavado 1" UNC x 3.1/2"	20 Peça	Própria	R\$ 16,60	R\$ 332,00
87	Porca Sextavada UNC 1"	50 Peça	Própria	R\$ 3,55	R\$ 177,50
88	Pino macho engate rápido hidráulico rosca 1/2 agrícola	50 Peça	Própria	R\$ 38,25	R\$ 1.912,50
89	Pino engate com argola 1" x 200mm	10 Peça	Própria	R\$ 34,00	R\$ 340,00
90	Pino engate com argola 1" x 170mm	10 Peça	Própria	R\$ 32,10	R\$ 321,00
91	Pino engate com argola 1" x 125mm	40 Peça	Própria	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
92	Pino engate com argola 1" x 137mm	30 Peça	Própria	R\$ 31,70	R\$ 951,00
93	Chaveta quebra dedo 3/8	50 Peça	Própria	R\$ 4,33	R\$ 216,50
94	Chaveta quebra dedo 3/16	50 Peça	Própria	R\$ 4,68	R\$ 234,00



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

95	Engate rápido hidráulico fêmea rosca 7/8	40 Peça	Própria	R\$ 83,99	R\$ 3.359,60
					VALOR TOTAL: 83.108,31

– No valor total de até R\$ 83.108,31 (oitenta e três mil e cento e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços constantes em cada pedido de empenho, sendo como endereço principal o constante no item 3.1.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição por parte da DETENTORA DA ATA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA DA ATA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

3.1.3. Locais de entrega:

3.1.3.1. **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Avenida Cuiabá, nº 930, Centro, Teodoro Sampaio/SP.

3.2. A Contratada será responsável pelo recolhimento e destinação final das baterias que estiverem sendo substituídas (sucata), conforme legislação em vigor (Resolução CONAMA n.º 401/2008 e outras correlatas).

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de **R\$ 83.108,31 (oitenta e três mil e cento e oito reais e trinta e um centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade/Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.942/2023, de 05 de Setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.942/2023.

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.6. As entidades enquadradas nos subitens **4.4.** e **4.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.942/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.11. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Categoria Econômica: 3390390000000 – Material de Consumo
--

Fonte 01 – Tesouro

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

8.2 O objeto do presente Edital terá garantia mínima de 12 (Doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior, contados a partir da Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia consoante dispõe o artigo 26, inciso I da Lei Nacional n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

8.2.1. No caso de vício ou defeito oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício/defeito oculto, conforme artigo 26, § 3º da Lei Nacional n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

F. Albuquerque
ARENA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA PEÇAS - LTDA
CNPJ n.º 51.112.176/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 690.065.672.115
Fernando Cavalcante de Albuquerque Filho – Sócio Administrador
R. G. n.º 27.650.404-5 SSP/SP e CPF n.º 277.467.948-66
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO:

Nome completo: Danilo Pereira dos Santos

Cargo: Motorista

CPF: 353.934.888-31

RG: 45.474.355-5

Data de Nascimento: 21/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Antonio Duveza, n.º 2058 – Bairro Vila Furlan

E-mail institucional: agricultura@pmteodorosampaio.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilo_tce@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99689-2435

Assinatura: _____

Danilo Pereira dos Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Nome completo: Cristiane Santana da Silva

Cargo: Secretária de Agricultura e Abastecimento

CPF: 314.537.268-88

Assinatura: _____

Cristiane Santana da Silva

Testemunhas:

1) _____

Maria Luciana Paes Silvestrini
CPF n.º 110.756.888-92

2) _____

Tatiane de Oliveira Silva
CPF n.º 418.994.378-94